| | |
|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA** | **:AC02-G.ICN-866/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | :TC/24187/2012 |
| **PROTOCOLO** | :1262035 |
| **ÓRGÃO** | :PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **ORDENADORES DE DESPESAS** | : SÉRGIO LUIZ MARCON - SERGIO WANDERLY SILVA |
| **CARGO DOS ORDENADORES** | :PREFEITO MUNICIPAL – SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | :CONVÊNIO Nº 007/2011 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : SEGUNDA CÂMARA |
| **RELATOR** | :CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONVENIADA** | :COMUNIDADE KOLPING SAO FRANCISCO DE ASSIS |
| **OBJETO** | : REPASSE FINANCEIRO |

## EMENTA

**CONVÊNIO - INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO REGULAR E LEGAL – LEI MUNICIPAL Nº 767/2010 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - RECURSOS APLICADOS EM CONFORMIDADE COM O OBJETO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - OBJETO CUMPRIDO – CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Convênio nº 007/2011, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, como concedente, e, de outro lado, a Comunidade Kolping São Francisco de Assis, como convenente, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 04 de novembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Julgar a Prestação de Contas do Convênio nº 007/2011, celebrado entre o Município de e o Município de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94,

representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu Secretário, Senhor Sérgio Wanderly Silva, CPF/MF nº 133.047.078-83, como concedente, e de outro lado, a Comunidade Kolping São Francisco de Assis, CNPJ/MF nº 00.806.245/0001-37, representado pelo seu Presidente, Senhor Lucas da Silva Gonçalves, CPF/MF nº 000.178.591-58, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00 e Senhor Sérgio Wanderly Silva, CPF/MF nº 133.047.078-83, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira-Substituta

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.